PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1002
de 09 de agosto de 1988

" AUTORIZO O EXECUTIVO MUNICIPAL À REALIZAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a:

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II- Assinar com a Secretária de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como as clausulas e condições estabelecidas pela referida Secretária.

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas, com a execução das obras previstas no Programa PMTU (Programa de Melhorias de Transporte e Infra-Estrutura Urbana).

Parágrafo Único- A cobertura do Crédito autorizado no Inciso - III seráefetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Pavimentação Asfalticas.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir nos referidos convênios, correrão por conta de verba próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se nedessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 09 DE AGOSTO DE 1988.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro proprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registra-se
A Secretária.
Maria Madalena da Silva
Secretária